II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

ORÇAMENTOS

PARLAMENTO EUROPEU

APROVAÇÃO DEFINITIVA

do orçamento rectificativo n.º 6 da União Europeia para o exercício de 2007

(2007/828/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 7 do artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [1],

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2007, que foi definitivamente aprovado em 14 de Dezembro de 2006,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira [2],

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 6/2007 da União Europeia para o exercício de 2007, apresentado pela Comissão em 13 de Setembro de 2007,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 6/2007, estabelecido pelo Conselho em 17 de Outubro de 2007,

Tendo em conta o artigo 69.º e o anexo IV do Regimento do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a resolução que o Parlamento Europeu aprovou em 24 de Outubro de 2007,

---

[1] JO L 248 de 16.9.2002, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).
[2] JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e no artigo 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica está concluído, e o orçamento rectificativo n.º 6 da União Europeia para o exercício de 2007 definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 24 de Outubro de 2007.

O Presidente
H.-G. PÖTTERING

APROVAÇÃO DEFINITIVA DO ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 6 DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral 5

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção III: Comissão 17

— Mapa de despesas 18

— Título 02: Empresa 19

— Título 07: Ambiente 23

— Título 13: Política regional 33

— Título 14: Fiscalidade e união aduaneira 36

— Título 19: Relações externas 38

— Título 26: Administração 42

A. **INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL**

FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir durante o exercício de 2007, nos termos do disposto no artigo 1.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias

DESPESAS

Descrição	Orçamento 2007 (1)	Orçamento 2006 (2)	Variação (%)
1. Crescimento sustentável	44 629 364 220	35 865 973 075	+ 24,43
2. Preservação e gestão dos recursos naturais	54 718 545 736	54 579 470 941	+ 0,25
3. Cidadania, liberdade, segurança e justiça	1 374 151 751	1 162 155 453	+ 18,24
4. A UE enquanto parceiro mundial	7 352 746 732	8 093 291 458	– 9,15
5. Administração	6 977 764 030	6 604 078 362	+ 5,66
6. Compensações	444 646 152	1 073 500 332	– 58,58
Despesas totais (3)	**115 497 218 621**	**107 378 469 621**	**+ 7,56**

(1) Incluindo os OR n.º 1 a n.º 6/2007.
(2) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2006 (JO L 78 de 15.3.2006, p. 1) mais os dos orçamentos rectificativos n.º 1 a n.º 6/2006.
(3) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento 2007 (1)	Orçamento 2006 (2)	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	1 209 273 561	2 349 189 094	– 48,52
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	1 847 631 711	2 410 079 591	– 23,34
Excedente dos recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia (capítulo 3 0, artigo 3 0 1)	p.m.	p.m.	
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	260 940 125	92 730 000	+ 181,40
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	1 516 079 442	
Total das receitas dos títulos 3 a 9	**3 317 845 397**	**6 368 078 127**	**– 47,90**
Montante líquido dos direitos alfandegários, dos direitos agrícolas e das quotizações no sector do açúcar (capítulos 1 0, 1 1 e 1 2)	16 532 900 000	14 888 900 000	+ 11,04
Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	18 517 228 951	17 200 276 121	+ 7,66
Saldo a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios RNB, quadros 3 e 4, capítulo 1 4)	77 129 244 273	68 921 215 373	+ 11,91
Dotações a cobrir pelos recursos próprios visados no artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (3)	**112 179 373 224**	**101 010 391 494**	**+ 11,06**
Despesas totais (4)	**115 497 218 621**	**107 378 469 621**	**+ 7,56**

(1) Incluindo os OR n.º 1 a n.º 6/2007.

(2) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2006 (JO L 78 de 15.3.2006, p. 1) mais os dos orçamentos rectificativos n.º 1 a n.º 6/2006.

(3) Os recursos próprios para o orçamento de 2007 são determinados com base nas previsões orçamentais aprovadas na 139.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 16 de Maio de 2007.

(4) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da matéria colectável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada (1)	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	1 382 936 000	3 281 165 000	50	1 640 582 500	1 382 936 000	
Bulgária	162 066 000	275 603 000	50	137 801 500	137 801 500	Bulgária
República Checa	671 704 000	1 159 468 000	50	579 734 000	579 734 000	República Checa
Dinamarca	938 241 000	2 293 154 000	50	1 146 577 000	938 241 000	
Alemanha	10 072 673 000	23 873 467 000	50	11 936 733 500	10 072 673 000	
Estónia	85 284 000	144 132 000	50	72 066 000	72 066 000	Estónia
Grécia	1 189 727 000	2 025 774 000	50	1 012 887 000	1 012 887 000	Grécia
Espanha	6 349 693 000	10 156 984 000	50	5 078 492 000	5 078 492 000	Espanha
França	9 033 233 000	18 483 360 000	50	9 241 680 000	9 033 233 000	
Irlanda	843 388 000	1 606 304 000	50	803 152 000	803 152 000	Irlanda
Itália	5 958 859 000	15 128 335 000	50	7 564 167 500	5 958 859 000	
Chipre	121 771 000	148 649 000	50	74 324 500	74 324 500	Chipre
Letónia	105 115 000	188 114 000	50	94 057 000	94 057 000	Letónia
Lituânia	120 604 000	260 443 000	50	130 221 500	120 604 000	
Luxemburgo	167 345 000	298 231 000	50	149 115 500	149 115 500	Luxemburgo
Hungria	383 594 000	926 134 000	50	463 067 000	383 594 000	
Malta	40 405 000	50 473 000	50	25 236 500	25 236 500	Malta
Países Baixos	2 685 802 000	5 500 597 000	50	2 750 298 500	2 685 802 000	
Áustria	1 174 791 000	2 631 088 000	50	1 315 544 000	1 174 791 000	
Polónia	1 453 429 000	2 834 857 000	50	1 417 428 500	1 417 428 500	Polónia
Portugal	940 278 000	1 528 028 000	50	764 014 000	764 014 000	Portugal
Roménia	478 940 000	1 136 040 000	50	568 020 000	478 940 000	
Eslovénia	176 548 000	311 936 000	50	155 968 000	155 968 000	Eslovénia
Eslováquia	226 168 000	508 674 000	50	254 337 000	226 168 000	
Finlândia	758 686 000	1 755 376 000	50	877 688 000	758 686 000	
Suécia	1 433 331 000	3 322 026 000	50	1 661 013 000	1 433 331 000	
Reino Unido	10 178 922 000	20 577 468 000	50	10 288 734 000	10 178 922 000	
Total	**57 133 533 000**	**120 405 880 000**		**60 202 940 000**	**55 191 056 500**	

(1) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

Cálculo da taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios «IVA» (n.º 4 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):

Taxa uniforme (%) = Taxa máxima de mobilização – taxa congelada

A. A taxa máxima de mobilização é fixada em 0,50 % para o ano 2007.

B. Determinação da taxa congelada pela correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido [n.º 4, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]:

1. Cálculo da parte teórica dos países com um encargo financeiro limitado:

Segundo o n.º 1 do artigo 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, a contribuição financeira da Alemanha (D), dos Países Baixos (NL), da Áustria (A) e da Suécia (S) é limitada a 1/4 da respectiva contribuição normal.

Fórmula de um país com um encargo financeiro limitado, por exemplo a Alemanha:

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha [base «IVA» nivelada da Alemanha / (base «IVA» nivelada da UE – base «IVA» nivelada do Reino Unido)] × 1/4 × correcção a favor do Reino Unido

Exemplo quantificado: Alemanha

Contribuição IVA teórica da Alemanha = 10 072 673 000 / (55 191 056 500 – 10 178 922 000) × 1/4 × 5 331 368 973 = 298 259 219

2. Cálculo da taxa congelada

Taxa congelada = [correcção a favor do Reino Unido – contribuições IVA teóricas (D + NL + A + S)] / [base «IVA» nivelada da UE – bases «IVA» niveladas (Reino Unido + D + NL + A + S)]

Taxa congelada = (5 331 368 973 – (298 259 219 + 79 528 563 + 34 786 421 + 42 441 980)) / (55 191 056 500 – (10 178 922 000 + 10 072 673 000 + 2 685 802 000 + 1 174 791 000 + 1 433 331 000))

Taxa congelada = 0,164488594287511 %

Taxa uniforme:

0,5 % – 0,164488594287511 % = 0,335511405712489 %

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estados-Membros	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa máxima de mobilização «IVA» (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) × (3)
Bélgica	1 382 936 000	0,50	0,335511406	463 990 801
Bulgária	137 801 500	0,50	0,335511406	46 233 975
República Checa	579 734 000	0,50	0,335511406	194 507 369
Dinamarca	938 241 000	0,50	0,335511406	314 790 557
Alemanha	10 072 673 000	0,50	0,335511406	3 379 496 678
Estónia	72 066 000	0,50	0,335511406	24 178 965
Grécia	1 012 887 000	0,50	0,335511406	339 835 141
Espanha	5 078 492 000	0,50	0,335511406	1 703 891 990
França	9 033 233 000	0,50	0,335511406	3 030 752 702
Irlanda	803 152 000	0,50	0,335511406	269 466 657
Itália	5 958 859 000	0,50	0,335511406	1 999 265 160
Chipre	74 324 500	0,50	0,335511406	24 936 717
Letónia	94 057 000	0,50	0,335511406	31 557 196
Lituânia	120 604 000	0,50	0,335511406	40 464 018
Luxemburgo	149 115 500	0,50	0,335511406	50 029 951
Hungria	383 594 000	0,50	0,335511406	128 700 162
Malta	25 236 500	0,50	0,335511406	8 467 134
Países Baixos	2 685 802 000	0,50	0,335511406	901 117 204
Áustria	1 174 791 000	0,50	0,335511406	394 155 780
Polónia	1 417 428 500	0,50	0,335511406	475 563 429
Portugal	764 014 000	0,50	0,335511406	256 335 411
Roménia	478 940 000	0,50	0,335511406	160 689 833
Eslovénia	155 968 000	0,50	0,335511406	52 329 043
Eslováquia	226 168 000	0,50	0,335511406	75 881 944
Finlândia	758 686 000	0,50	0,335511406	254 547 806
Suécia	1 433 331 000	0,50	0,335511406	480 898 899
Reino Unido	10 178 922 000	0,50	0,335511406	3 415 144 429
Total	**55 191 056 500**			**18 517 228 951**

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	3 281 165 000		2 101 839 020
Bulgária	275 603 000		176 544 959
República Checa	1 159 468 000		742 728 599
Dinamarca	2 293 154 000		1 468 941 841
Alemanha	23 873 467 000		15 292 795 236
Estónia	144 132 000		92 327 652
Grécia	2 025 774 000		1 297 664 347
Espanha	10 156 984 000		6 506 330 920
França	18 483 360 000		11 840 016 355
Irlanda	1 606 304 000		1 028 961 489
Itália	15 128 335 000		9 690 864 314
Chipre	148 649 000		95 221 139
Letónia	188 114 000	0,6405771 (1)	120 501 513
Lituânia	260 443 000		166 833 810
Luxemburgo	298 231 000		191 039 936
Hungria	926 134 000		593 260 192
Malta	50 473 000		32 331 846
Países Baixos	5 500 597 000		3 523 556 239
Áustria	2 631 088 000		1 685 414 608
Polónia	2 834 857 000		1 815 944 354
Portugal	1 528 028 000		978 819 679
Roménia	1 136 040 000		727 721 160
Eslovénia	311 936 000		199 819 045
Eslováquia	508 674 000		325 844 894
Finlândia	1 755 376 000		1 124 453 592
Suécia	3 322 026 000		2 128 013 639
Reino Unido	20 577 468 000		13 181 453 895
Total	**120 405 880 000**		**77 129 244 273**

(1) Cálculo da taxa: (77 129 244 273) / (120 405 880 000) = 0,64057705714206 %.

QUADRO 4.1

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2006 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente (1) (%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases «IVA» não niveladas	17,6888	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas ajustadas para ter em conta as despesas de pré-adesão	8,6868	
3. (1) – (2)	9,0020	
4. Despesas repartidas totais		**96 930 892 220**
5. Despesas de pré-adesão (DPA) (2)		1 837 927 773
6. Despesas repartidas totais ajustadas para ter em conta as DPA = (4) – (5)		95 092 964 446
7. Montante original da correcção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		5 649 772 605
8. Vantagem do Reino Unido (3)		339 974 729
9. Compensação de base para o Reino Unido = (7) – (8)		5 309 797 876
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais (4)		– 21 571 097
11. Correcção a favor do Reino Unido = (9) – (10)		5 331 368 973

(1) Percentagens arredondadas.

(2) O montante das despesas de pré-adesão (DPA) corresponde a pagamentos efectuados aos 10 novos Estados-Membros (que aderiram à UE em 1 de Maio de 2004) ao abrigo das dotações de 2003 ajustadas mediante a aplicação do deflator PIB para 2004 e 2005. Este montante é deduzido das despesas repartidas totais a fim de que as despesas não compensadas antes do alargamento permaneçam como tal após o alargamento.

(3) A «Vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.

(4) Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 25 % a partir de 1 de Janeiro de 2001 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

QUADRO 4.2

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2003 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 3 5)

Descrição	Coeficiente (1) (%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases teóricas do IVA não niveladas	18,4058	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas ajustadas para ter em conta as despesas de pré-adesão	7,5941	
3. (1) – (2)	10,8117	
4. Despesas repartidas totais		**81 204 065 722**
5. Despesas de pré-adesão (DPA) (2)		0
6. Despesas repartidas totais ajustadas para ter em conta as DPA = (4) – (5)		81 204 065 722
7. Montante original da correcção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		5 794 476 156
8. Vantagem do Reino Unido (3)		489 158 724
9. Compensação de base para o Reino Unido = (7) – (8)		5 305 317 431
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais (4)		20 223 422
11. Correcção a favor do Reino Unido = (9) – (10)		5 285 094 010

(1) Percentagens arredondadas.

(2) O montante de despesas de pré-adesão (DPA) é zero para a correcção RU 2003.

(3) A «Vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.

(4) Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 25 % a partir de 1 de Janeiro de 2001 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

Nota:

A diferença de – 106 465 028 euros entre o montante definitivo da correcção RU 2003 (5 285 094 010 euros, como acima calculada) e o montante previamente orçamentado da correcção RU 2003 (5 391 559 038 euros inscrito no OR 8/2004) é financiado no capítulo 3 5 do OR 5/2007. O impacto constitui o chamado «efeito directo» da correcção do RU. Também é financiado no capítulo 3 5 do OR 5/2007 um ajustamento suplementar para ter em conta o chamado «efeito indirecto» da correcção do RU sobre a taxa de mobilização uniforme do recurso próprio IVA. Este «efeito indirecto» corresponde a um pagamento de 22 443 975 euros ao Reino Unido, por forma a que o montante total inscrito no capítulo 3 5 do OR 5/2007 é um pagamento de 84 021 053 euros do Reino Unido (= – € 106 465 028 + € 22 443 975).

QUADRO 5.1

Cálculo do financiamento da correcção 2006 a favor do Reino Unido no valor de – 5 331 368 973 euros (capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB»	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna (2)	Coluna (4) repartida segundo a chave da coluna (3)	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,73	3,29	5,09		1,35	4,64	247 212 185
Bulgária	0,23	0,28	0,43		0,11	0,39	20 764 704
República Checa	0,96	1,16	1,80		0,48	1,64	87 357 575
Dinamarca	1,90	2,30	3,56		0,94	3,24	172 772 662
Alemanha	19,83	23,91	0,00	– 17,94	0,00	5,98	318 742 577
Estónia	0,12	0,14	0,22		0,06	0,20	10 859 310
Grécia	1,68	2,03	3,14		0,83	2,86	152 627 502
Espanha	8,44	10,17	15,75		4,18	14,35	765 255 697
França	15,35	18,52	28,66		7,61	26,12	1 392 588 247
Irlanda	1,33	1,61	2,49		0,66	2,27	121 023 454
Itália	12,56	15,15	23,45		6,22	21,38	1 139 811 242
Chipre	0,12	0,15	0,23		0,06	0,21	11 199 633
Letónia	0,16	0,19	0,29		0,08	0,27	14 173 037
Lituânia	0,22	0,26	0,40		0,11	0,37	19 622 507
Luxemburgo	0,25	0,30	0,46		0,12	0,42	22 469 561
Hungria	0,77	0,93	1,44		0,38	1,31	69 777 536
Malta	0,04	0,05	0,08		0,02	0,07	3 802 778
Países Baixos	4,57	5,51	0,00	– 4,13	0,00	1,38	73 440 295
Áustria	2,19	2,64	0,00	– 1,98	0,00	0,66	35 128 529
Polónia	2,35	2,84	4,40		1,17	4,01	213 586 087
Portugal	1,27	1,53	2,37		0,63	2,16	115 125 921
Roménia	0,94	1,14	1,76		0,47	1,61	85 592 444
Eslovénia	0,26	0,31	0,48		0,13	0,44	23 502 134
Eslováquia	0,42	0,51	0,79		0,21	0,72	38 324 928
Finlândia	1,46	1,76	2,72		0,72	2,48	132 254 957
Suécia	2,76	3,33	0,00	– 2,50	0,00	0,83	44 353 471
Reino Unido	17,09	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**– 26,54**	**26,54**	**100,00**	**5 331 368 973**

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

QUADRO 5.2

Financiamento da correcção definitiva 2003 do Reino Unido (capítulo 3 5)

Estado-Membro	Montante
	(1)
Bélgica	– 14 753 654
Bulgária	—
República Checa	– 1 608 121
Dinamarca	– 10 006 747
Alemanha	– 24 550 127
Estónia	315 538
Grécia	– 6 785 714
Espanha	– 13 511 113
França	– 65 707 572
Irlanda	– 1 378 521
Itália	23 366 998
Chipre	– 425 975
Letónia	874 764
Lituânia	518 395
Luxemburgo	– 1 256 235
Hungria	5 476 350
Malta	– 236 695
Países Baixos	18 967 817
Áustria	7 874 336
Polónia	989 400
Portugal	– 1 251 826
Roménia	—
Eslovénia	– 870 400
Eslováquia	2 510 865
Finlândia	– 218 910
Suécia	– 2 353 906
Reino Unido	84 021 053
Total	**0**

QUADRO 6

Recapitulação do financiamento (1) do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)					Recursos próprios IVA e RNB, incluindo os pagamentos da correcção RU					Total dos recursos próprios (2)
	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglicose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	p.m. Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos)	Recursos próprios provenientes do IVA	Recursos próprios provenientes do PNB	Correcções do Reino Unido (anos 2003 + 2006)	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (4) + (9)
Bélgica	16 200 000	– 4 900 000	1 580 900 000	1 592 200 000	530 733 334	463 990 801	2 101 839 020	232 458 531	2 798 288 352	2,93	4 390 488 352
Bulgária	8 900 000	0	40 700 000	49 600 000	16 533 334	46 233 975	176 544 959	20 764 704	243 543 638	0,25	293 143 638
República Checa	5 900 000	8 000 000	186 900 000	200 800 000	66 933 334	194 507 369	742 728 599	85 749 454	1 022 985 422	1,07	1 223 785 422
Dinamarca	36 100 000	– 2 600 000	286 700 000	320 200 000	106 733 333	314 790 557	1 468 941 841	162 765 915	1 946 498 313	2,04	2 266 698 313
Alemanha	195 600 000	– 22 000 000	3 034 600 000	3 208 200 000	1 069 399 996	3 379 496 678	15 292 795 236	294 192 450	18 966 484 364	19,83	22 174 684 364
Estónia	800 000	17 100 000	22 600 000	40 500 000	13 500 000	24 178 965	92 327 652	11 174 848	127 681 465	0,13	168 181 465
Grécia	9 700 000	– 900 000	220 700 000	229 500 000	76 500 000	339 835 141	1 297 664 347	145 841 788	1 783 341 276	1,86	2 012 841 276
Espanha	51 900 000	– 1 300 000	1 247 400 000	1 298 000 000	432 666 667	1 703 891 990	6 506 330 920	751 744 584	8 961 967 494	9,37	10 259 967 494
França	111 300 000	– 20 600 000	1 269 700 000	1 360 400 000	453 466 667	3 030 752 702	11 840 016 355	1 326 880 675	16 197 649 732	16,93	17 558 049 732
Irlanda	700 000	– 500 000	216 800 000	217 000 000	72 333 333	269 466 657	1 028 961 489	119 644 933	1 418 073 079	1,48	1 635 073 079
Itália	153 400 000	– 7 100 000	1 505 600 000	1 651 900 000	550 633 333	1 999 265 160	9 690 864 314	1 163 178 240	12 853 307 714	13,44	14 505 207 714
Chipre	3 800 000	7 500 000	30 500 000	41 800 000	13 933 334	24 936 717	95 221 139	10 773 658	130 931 514	0,14	172 731 514
Letónia	1 100 000	1 600 000	24 200 000	26 900 000	8 966 667	31 557 196	120 501 513	15 047 801	167 106 510	0,17	194 006 510
Lituânia	2 200 000	0	41 300 000	43 500 000	14 500 000	40 464 018	166 833 810	20 140 902	227 438 730	0,24	270 938 730
Luxemburgo	600 000	0	20 300 000	20 900 000	6 966 667	50 029 951	191 039 936	21 213 326	262 283 213	0,27	283 183 213
Hungria	4 300 000	– 100 000	114 800 000	119 000 000	39 666 667	128 700 162	593 260 192	75 253 886	797 214 240	0,83	916 214 240
Malta	1 200 000	500 000	10 100 000	11 800 000	3 933 334	8 467 134	32 331 846	3 566 083	44 365 063	0,05	56 165 063
Países Baixos	263 900 000	– 5 000 000	1 506 600 000	1 765 500 000	588 500 000	901 117 204	3 523 556 239	92 408 112	4 517 081 555	4,72	6 282 581 555
Áustria	3 900 000	– 2 000 000	257 200 000	259 100 000	86 366 667	394 155 780	1 685 414 608	43 002 865	2 122 573 253	2,22	2 381 673 253
Polónia	41 300 000	– 2 800 000	266 300 000	304 800 000	101 600 000	475 563 429	1 815 944 354	214 575 487	2 506 083 270	2,62	2 810 883 270
Portugal	24 700 000	– 200 000	95 900 000	120 400 000	40 133 333	256 335 411	978 819 679	113 874 095	1 349 029 185	1,41	1 469 429 185
Roménia	26 500 000	0	134 300 000	160 800 000	53 600 000	160 689 833	727 721 160	85 592 444	974 003 437	1,02	1 134 803 437
Eslovénia	300 000	– 200 000	37 800 000	37 900 000	12 633 333	52 329 043	199 819 045	22 631 734	274 779 822	0,29	312 679 822
Eslováquia	1 300 000	2 500 000	65 700 000	69 500 000	23 166 667	75 881 944	325 844 894	40 835 793	442 562 631	0,46	512 062 631
Finlândia	6 600 000	– 400 000	134 800 000	141 000 000	47 000 000	254 547 806	1 124 453 592	132 036 047	1 511 037 445	1,58	1 652 037 445
Suécia	17 500 000	– 1 000 000	406 100 000	422 600 000	140 866 667	480 898 899	2 128 013 639	41 999 565	2 650 912 103	2,77	3 073 512 103
Reino Unido	497 100 000	– 3 300 000	2 325 300 000	2 819 100 000	939 700 000	3 415 144 429	13 181 453 895	– 5 247 347 920	11 349 250 404	11,87	14 168 350 404
Total	1 486 800 000	– 37 700 000	15 083 800 000	16 532 900 000	5 510 966 667	18 517 228 951	77 129 244 273	0	95 646 473 224	100,00	112 179 373 224

(1) p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (112 179 373 224 + 3 317 845 397 = 115 497 218 621 = 115 497 218 621).

(2) Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (112 179 373 224) / (12 040 588 000 000) = 0,93 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,24 %.

SECÇÃO III

COMISSÃO

COMISSÃO

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	469 708 312	484 538 812			469 708 312	484 538 812
02	EMPRESA	520 241 674	539 660 560		– 35 500 000	520 241 674	504 160 560
03	CONCORRÊNCIA	71 717 018	72 317 018			71 717 018	72 317 018
04	EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	11 433 869 299	11 623 892 019			11 433 869 299	11623892019
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	52 440 612 622	52 415 384 068			52 440 612 622	52 415 384 068
06	ENERGIA E TRANSPORTES	980 952 518	1 184 430 518			980 952 518	1 184 430 518
07	AMBIENTE	352 106 231	327 936 231			352 106 231	327 936 231
08	INVESTIGAÇÃO	3 564 658 302	2 693 253 302			3 564 658 302	2 693 253 302
09	SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO	1 433 549 466	1 174 019 466			1 433 549 466	1 174 019 466
10	INVESTIGAÇÃO DIRECTA	348 472 000	358 603 000			348 472 000	358 603 000
11	PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS	891 221 601	1 159 371 478			891 221 601	1 159 371 478
12	MERCADO INTERNO	56 267 176	57 767 176			56 267 176	57 767 176
13	POLÍTICA REGIONAL	34 647 648 813	27 173 083 560	172 195 985	0	34 819 844 798	27 173 083 560
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	109 879 730	113 934 808	p.m.	p.m.	109 879 730	113 934 808
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	1 221 270 895	1 156 966 336			1 221 270 895	1 156 966 336
16	COMUNICAÇÃO	201 031 110	192 303 110			201 031 110	192 303 110
17	SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR	532 384 275	275 456 486			532 384 275	275 456 486
18	ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	612 218 065	478 093 065			612 218 065	478 093 065
19	RELAÇÕES EXTERNAS	3 425 688 752	2 955 185 510			3 425 688 752	2 955 185 510
20	COMÉRCIO	71 484 245	68 384 245			71 484 245	68 384 245
21	DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	1 216 498 330	1 148 711 330			1 216 498 330	1 148 711 330
22	ALARGAMENTO	1 051 549 473	1 804 649 473			1 051 549 473	1 804 649 473
23	AJUDA HUMANITÁRIA	749 652 036	749 652 036			749 652 036	749 652 036
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	57 792 000	62 157 000			57 792 000	62 157 000
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	168 763 269	168 663 269			168 763 269	168 663 269
26	ADMINISTRAÇÃO	920 314 057	920 314 057	35 500 000	35 500 000	955 814 057	955 814 057
27	ORÇAMENTO	518 734 702	518 734 702			518 734 702	518 734 702
28	AUDITORIA	9 188 452	9 188 452			9 188 452	9 188 452
29	ESTATÍSTICAS	121 323 762	118 723 762			121 323 762	118 723 762
30	PENSÕES	997 490 000	997 490 000			997 490 000	997 490 000
31	SERVIÇOS LINGUÍSTICOS	358 990 525	358 990 525			358 990 525	358 990 525
40	RESERVAS	4 442 999 763	1 558 173 373			4 442 999 763	1 558 173 373
	Despesas D — Total	**123 998 278 473**	**112 920 028 747**	**207 695 985**	**0**	**124 205 974 458**	**112 920 028 747**

COMISSÃO

TÍTULO 02

EMPRESA

Objectivos gerais

Este domínio visa tornar a União Europeia na economia baseada no conhecimento mais competitiva e dinâmica, reforçando o seu carácter empreendedor e inovador e retirando benefícios acrescidos do mercado interno.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO EMPRESA	121 900 674	121 900 674			121 900 674	121 900 674
02 02	COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL	156 440 000	135 836 000			156 440 000	135 836 000
02 03	MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS	70 185 000	73 127 000			70 185 000	73 127 000
02 04	COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA	171 716 000	208 636 886		– 35 500 000	171 716 000	173 136 886
02 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	160 000			—	160 000
	Título 02 — Total	**520 241 674**	**539 660 560**		**– 35 500 000**	**520 241 674**	**504 160 560**

COMISSÃO

TÍTULO 02

EMPRESA

CAPÍTULO 02 04 — COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 04	COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA							
02 04 01	***Investigação sobre segurança e espaço***							
02 04 01 01	Investigação sobre o espaço	1.1	86 768 000	44 950 886		– 19 950 886	86 768 000	25 000 000
02 04 01 02	Investigação sobre a segurança	1.1	84 948 000	44 000 000		– 14 000 000	84 948 000	30 000 000
	Artigo 02 04 01 — Subtotal		171 716 000	88 950 886		– 33 950 886	171 716 000	55 000 000
02 04 02	***Acção preparatória para o melhoramento da investigação europeia em matéria de segurança***	1.1	p.m.	6 000 000		– 1 549 114	p.m.	4 450 886
	Artigo 02 04 02 — Subtotal		p.m.	6 000 000		– 1 549 114	p.m.	4 450 886
02 04 03	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 02 04 03 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 04 04	***Conclusão dos programas de investigação anteriores***							
02 04 04 01	Conclusão dos programas (anteriores a 2003)	1.1	—	10 988 000			—	10 988 000
02 04 04 02	Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)	1.1	—	102 698 000			—	102 698 000
	Artigo 02 04 04 — Subtotal		—	113 686 000			—	113 686 000
	Capítulo 02 04 — Total		**171 716 000**	**208 636 886**		**– 35 500 000**	**171 716 000**	**173 136 886**

02 04 01 Investigação sobre segurança e espaço

02 04 01 01 Investigação sobre o espaço

Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
86 768 000	44 950 886		– 19 950 886	86 768 000	25 000 000

Observações

O objectivo das acções realizadas neste domínio é:

— apoiar o programa espacial europeu, incidindo em aplicações como a Monitorização Global para o Ambiente e a Segurança (GMES), com benefícios para os cidadãos e para a competitividade da indústria espacial europeia. Tal contribuirá para o desenvolvimento da política espacial europeia, complementando os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros e por outros dos principais intervenientes, incluindo a Agência Espacial Europeia.

COMISSÃO

CAPÍTULO 02 04 — COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA *(continuação)*

02 04 01 *(continuação)*

02 04 01 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico Cooperação de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

02 04 01 02 Investigação sobre a segurança

Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
84 948 000	44 000 000		– 14 000 000	84 948 000	30 000 000

Observações

O objectivo das acções realizadas neste domínio é:

— desenvolver tecnologias e conhecimentos para a criação de capacidades centradas nas aplicações civis necessárias para garantir a segurança dos cidadãos contra ameaças como o terrorismo e a criminalidade, bem como contra o impacto e consequências de incidentes não intencionais, como catástrofes naturais ou acidentes industriais; garantir uma utilização óptima e concertada das tecnologias disponíveis e em evolução em benefício da segurança europeia, no respeito dos direitos humanos fundamentais; e incentivar a cooperação entre fornecedores e utilizadores no que respeita a soluções para fins de segurança — através de actividades destinadas a reforçar a base tecnológica da indústria europeia de segurança e a aumentar a sua competitividade,

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 02 04 — COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA *(continuação)*

02 04 01 *(continuação)*

02 04 01 02 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico Cooperação de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

02 04 02 ***Acção preparatória para o melhoramento da investigação europeia em matéria de segurança***

Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 000 000		– 1 549 114	p.m.	4 450 886

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir compromissos contratuais anteriores relacionados com esta acção preparatória que constitui a contribuição da Comissão para os esforços globais da União Europeia com vista a responder aos grandes desafios que se colocam hoje à Europa em matéria de segurança, contribuição que visa essencialmente o aumento da segurança dos cidadãos.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 07

AMBIENTE

Objectivos gerais

A política de ambiente da União Europeia procura atingir os seguintes objectivos:

— garantir um alto nível de protecção do ambiente, tendo em conta a diversidade de situações nas diversas regiões da Comunidade,

— contribuir para um elevado nível de qualidade de vida e o bem-estar social dos cidadãos, procurando assegurar um ambiente em que o nível de poluição não exerça efeitos nocivos na saúde humana e no ambiente e encorajando o desenvolvimento sustentável,

— promover medidas a nível internacional para fazer face a problemas ambientais regionais ou mundiais e cooperar com países terceiros e com as organizações internacionais competentes na prossecução de objectivos ambientais pertinentes,

— promover e apoiar a integração de requisitos de protecção do ambiente na definição e aplicação de outras políticas e actividades comunitárias, nomeadamente a fim de promover um desenvolvimento sustentável.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO AMBIENTE	76 437 231	76 437 231			76 437 231	76 437 231
07 02	QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS	2 500 000	8 950 000			2 500 000	8 950 000
07 03	APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE	258 309 000	217 859 000			258 309 000	217 859 000
07 04	INSTRUMENTO DE RESPOSTA RÁPIDA E DE PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS GRAVES	14 860 000	19 140 000			14 860 000	19 140 000
07 05	NOVAS INICIATIVAS POLÍTICAS BASEADAS NO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACÇÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE	p.m.	5 400 000			p.m.	5 400 000
07 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	150 000			—	150 000
	Título 07 — Total	**352 106 231**	**327 936 231**			**352 106 231**	**327 936 231**

COMISSÃO

TÍTULO 07

AMBIENTE

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Orçamento rectificativo n.º 6	Novo montante
07 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO AMBIENTE				
07 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Ambiente***	5	47 944 051		47 944 051
	Artigo 07 01 01 — Subtotal		47 944 051		47 944 051
07 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Ambiente***				
07 01 02 01	Pessoal externo	5	5 118 574		5 118 574
07 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 971 511 (1)		5 971 511 (1)
	Artigo 07 01 02 — Subtotal		11 090 085		11 090 085
07 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção Ambiente***	5	3 613 095		3 613 095
	Artigo 07 01 03 — Subtotal		3 613 095		3 613 095
07 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção Ambiente***				
07 01 04 01	LIFE+ (instrumento financeiro para o ambiente — 2007-2013) — Despesas de gestão administrativa	2	13 000 000		13 000 000
07 01 04 02	Instrumento Financeiro para a Protecção Civil — Despesas de gestão administrativa	3.2	540 000		540 000
07 01 04 03	Conclusão do LIFE (instrumento financeiro comunitário para o ambiente — 2000-2006) — Acções no exterior do território comunitário — Despesas de gestão administrativa	4	p.m.		p.m.
07 01 04 04	Participação nas actividades internacionais em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa	4	250 000		250 000
	Artigo 07 01 04 — Subtotal		13 790 000		13 790 000
	Capítulo 07 01 — Total		**76 437 231**		**76 437 231**

(1) Uma dotação de 102 872 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE» *(continuação)*

07 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Ambiente»

07 01 04 01 *LIFE+* (instrumento financeiro para o ambiente — 2007-2013) — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2007	Orçamento rectificativo n.º 6	Novo montante
13 000 000		13 000 000

Observações

Antigos números 07 01 04 01, 07 01 04 02 e 07 01 04 03

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica para a selecção de projectos e para o acompanhamento, avaliação e auditoria dos projectos seleccionados no âmbito do programa LIFE+, bem como para o acompanhamento, avaliação e auditoria dos projectos LIFE III em curso,

— publicações e actividades de divulgação dos resultados e das melhores práticas resultantes de projectos LIFE III e LIFE+ e reuniões de peritos e de beneficiários de projectos (aconselhamento sobre a gestão dos projectos, estabelecimento de contactos, partilha de resultados e melhores práticas),

— desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio de sistemas informáticos para a comunicação, acompanhamento, apresentação de relatórios e divulgação dos resultados dos projectos,

— desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio de sistemas informáticos (hardware, software e serviços) directamente ligados à realização dos objectivos do programa, para benefício mútuo da Comissão e dos beneficiários e outras partes interessadas (como por exemplo o diário independente de operações da Comunidade),

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, avaliação, informação e publicações, directamente ligadas à realização dos objectivos do programa LIFE+, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, para benefício mútuo dos beneficiários e da Comissão.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e dos países dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 07 03 07.

07 01 04 02 Instrumento Financeiro para a Protecção Civil — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2007	Orçamento rectificativo n.º 6	Novo montante
540 000		540 000

Observações

Antigo número 07 01 04 04

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

— as despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria, controlo e avaliação do Instrumento Financeiro para a Protecção Civil e do Mecanismo Comunitário de Protecção Civil;

— as despesas relacionadas com a aquisição e manutenção dos instrumentos de segurança, informáticos e de comunicação necessários para que o Centro de Informação e Vigilância (CIV), localizado em instalações da Comissão, fique totalmente operacional (sistemas de informação avançados, incluindo sistemas de informação geográfica, e instrumentos de comunicações que liguem o CIV a todos os sistemas existentes de alerta para catástrofes) e com a implantação do CECIS (Sistema comum de comunicações e de informação para casos de emergência), incluindo uma infra-estrutura própria;

COMISSÃO

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE» *(continuação)*

07 01 04 *(continuação)*

07 01 04 02 *(continuação)*

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 07 04 01.

COMISSÃO

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 03	APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE							
07 03 01	***Conclusão da protecção das florestas***	2	p.m.	14 650 000			p.m.	14 650 000
	Artigo 07 03 01 — Subtotal		p.m.	14 650 000			p.m.	14 650 000
07 03 02	***Conclusão do programa de acção comunitário para promoção das organizações não governamentais com o objectivo principal da protecção do ambiente***	2	p.m.	3 500 000			p.m.	3 500 000
	Artigo 07 03 02 — Subtotal		p.m.	3 500 000			p.m.	3 500 000
07 03 03	***Conclusão do LIFE III (instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza)***	2	p.m.	30 350 000			p.m.	30 350 000
	Artigo 07 03 03 — Subtotal		p.m.	30 350 000			p.m.	30 350 000
07 03 04	***Conclusão do LIFE III (instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente)***	2	p.m.	27 700 000			p.m.	27 700 000
	Artigo 07 03 04 — Subtotal		p.m.	27 700 000			p.m.	27 700 000
07 03 05	***Finalização do instrumento financeiro LIFE I (1991-1995) e LIFE II (1996-1999) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) e parte II (protecção do ambiente)***	2	p.m.	370 000			p.m.	370 000
	Artigo 07 03 05 — Subtotal		p.m.	370 000			p.m.	370 000
07 03 06	***Conclusão das acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente***	2	p.m.	9 000 000			p.m.	9 000 000
	Artigo 07 03 06 — Subtotal		p.m.	9 000 000			p.m.	9 000 000

COMISSÃO

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 03 07	***LIFE+ (instrumento financeiro para o ambiente — 2007-2013)***	2	226 620 000	100 000 000			226 620 000	100 000 000
	Artigo 07 03 07 — Subtotal		226 620 000	100 000 000			226 620 000	100 000 000
07 03 08	***Conclusão do quadro comunitário de cooperação para a promoção de um desenvolvimento urbano sustentável***	2	p.m.	1 500 000			p.m.	1 500 000
	Artigo 07 03 08 — Subtotal		p.m.	1 500 000			p.m.	1 500 000
07 03 09	***Subvenção à Agência Europeia do Ambiente***							
07 03 09 01	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	2	16 983 000 (1)	16 983 000 (1)			16 983 000 (1)	16 983 000 (1)
07 03 09 02	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito do título 3	2	10 706 000 (2)	10 706 000 (2)			10 706 000 (2)	10 706 000 (2)
	Artigo 07 03 09 — Subtotal		27 689 000	27 689 000			27 689 000	27 689 000
07 03 10	***Acção preparatória Natura 2000***	2	1 000 000	1 600 000			1 000 000	1 600 000
	Artigo 07 03 10 — Subtotal		1 000 000	1 600 000			1 000 000	1 600 000
07 03 11	***Projecto-piloto — Protecção e conservação das florestas***	2	3 000 000	1 500 000			3 000 000	1 500 000
	Artigo 07 03 11 — Subtotal		3 000 000	1 500 000			3 000 000	1 500 000
	Capítulo 07 03 — Total		**258 309 000**	**217 859 000**			**258 309 000**	**217 859 000**

07 03 07 ***LIFE+ (instrumento financeiro para o ambiente — 2007-2013)***

Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
226 620 000	100 000 000			226 620 000	100 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio financeiro a medidas e projectos que contribuam para a aplicação, actualização e desenvolvimento da política e da legislação comunitária ambiental, designadamente no que se refere à integração do ambiente nas restantes políticas comunitárias, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável. O LIFE+ dará, em especial, apoio à execução do sexto plano de acção em matéria de ambiente e das suas estratégias temáticas, financiando medidas e projectos com valor acrescentado europeu nos três domínios prioritários: «Natureza e biodiversidade», «Política ambiental e governação» e «Informação e comunicação».

(1) Uma dotação de 767 000 euros está inscrita no número 40 02 41 01.
(2) Uma dotação de 494 000 euros está inscrita no número 40 02 41 01.

COMISSÃO

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 07 *(continuação)*

Pelo menos 78 % das dotações serão afectadas à concessão de subvenções a projectos, dos quais pelo menos 50 % a projectos de apoio à conservação da natureza e da biodiversidade. Os projectos a apoiar serão seleccionados através de convites à apresentação de propostas. Os projectos apoiados serão de interesse comunitário, técnica e financeiramente coerentes, viáveis e darão garantias de rentabilidade.

A fim de garantir um valor acrescentado europeu e de evitar o financiamento de acções sobrepostas, os projectos apoiados através de subvenções devem cumprir um dos seguintes critérios:

— projectos relacionados com melhores práticas e projectos de demonstração para efeitos da aplicação da Directiva 79/409/CEE ou da Directiva 92/43/CEE; ou

— projectos inovadores ou de demonstração relacionados com os objectivos ambientais da Comunidade, incluindo o desenvolvimento ou a divulgação de técnicas, conhecimentos ou tecnologias que constituem as melhores práticas; ou

— campanhas de sensibilização e de formação especial de agentes envolvidos em intervenções para prevenção dos incêndios; ou

— projectos que visem o desenvolvimento e a aplicação dos objectivos comunitários relacionados com um acompanhamento alargado, harmonizado, abrangente e de longo prazo das florestas e das interacções ambientais.

As medidas apoiadas pelo programa LIFE+ abrangerão nomeadamente:

— apoio a organizações não governamentais (ONG) independentes e sem fins lucrativos que contribuem para o desenvolvimento e a aplicação da política e da legislação comunitárias ambientais,

— apoio ao papel da Comissão como iniciadora do desenvolvimento e da aplicação da política ambiental, através de estudos e avaliações, seminários e workshops com a participação de peritos e das partes interessadas, de redes e sistemas informáticos e de actividades de informação, publicação e difusão, incluindo eventos, exposições e outras medidas de sensibilização similares.

Os projectos ou medidas financiados pelo LIFE+ poderão ser executados através de subvenções ou de procedimentos de concurso público e podem consistir em:

— estudos, inquéritos, modelação e elaboração de cenários,

— medidas de acompanhamento, incluindo o acompanhamento das florestas,

— assistência ao reforço institucional,

— formação, *workshops* e reuniões, incluindo a formação dos agentes que participem em iniciativas de prevenção dos incêndios florestais,

— criação de redes e de plataformas de boas práticas,

— acções de informação e de comunicação, incluindo campanhas de sensibilização e, em especial, campanhas de sensibilização do público para a questão dos fogos florestais,

— demonstração de abordagens políticas, tecnologias, métodos e instrumentos inovadores,

— apoio às actividades operacionais de organizações não governamentais que se dedicam essencialmente à protecção do ambiente e à melhoria das condições ambientais a nível europeu e que estão envolvidas no desenvolvimento e aplicação da política e da legislação comunitárias ambientais;

— desenvolvimento e conservação de redes, bases de dados e sistemas de informação e sistemas informáticos directamente ligados à execução das políticas e da legislação comunitárias ambientais, em especial para melhorar o acesso à informação ambiental por parte do público. As despesas cobertas incluirão os custos de desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio (hardware, software e serviços) dos sistemas de informação e de comunicações. Serão igualmente cobertos os custos de gestão dos projectos, do controlo de qualidade, de segurança, de documentação e de formação ligados ao funcionamento desses sistemas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 07 *(continuação)*

— especificamente para a componente da natureza e da diversidade biológica: gestão de sítios e de espécies e planeamento de sítios, incluindo o melhoramento da coerência ecológica da Rede Natura 2000, o acompanhamento do estado de conservação, incluindo — mas não limitado a-a elaboração de procedimentos e de estruturas para esse acompanhamento, o desenvolvimento e a execução de planos de acção para a conservação de espécies e de habitats, o alargamento da Rede Natura 2000 em zonas marinhas e, em casos limitados, a aquisição de terrenos.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e dos países dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Em conformidade com a declaração conjunta adoptada pela autoridade orçamental no âmbito do orçamento de 2007, se houver uma lacuna legislativa entre o início de 2007 e a adopção final do acto jurídico, as três instituições concordam que um montante máximo de 15 milhões de euros poderá ser autorizado no período interino para actividades que preparem a continuação das actividades por parte de LIFE+ nas melhores condições, ou seja, com vista a preservar o acervo constituído através de acções contínuas no domínio do ambiente. Tais actividades cujo prosseguimento é essencial para preservar a continuidade do acervo referem-se, nomeadamente, a sistemas de informação que asseguram o acompanhamento da legislação do ambiente da UE, aos registos subjacentes ao regime de comércio de licenças de emissão, aos conhecimentos científicos e externos que preparam as propostas da Comissão nos casos em que a Comissão está obrigada por prazos, às acções de informação e de sensibilização.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 614/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (LIFE+), (JO L 149 de 9.6.2007, p. 1).

Acções realizadas pela Comissão em virtude das tarefas decorrentes das suas prerrogativas institucionais, em aplicação do Tratado CE e do Tratado Euratom e nos termos do artigo 49.º, alínea c), do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 07 04 — INSTRUMENTO DE RESPOSTA RÁPIDA E DE PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS GRAVES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 04	INSTRUMENTO DE RESPOSTA RÁPIDA E DE PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS GRAVES							
07 04 01	***Instrumento Financeiro para a Protecção Civil***	3.2	14 860 000	8 940 000			14 860 000	8 940 000
	Artigo 07 04 01 — Subtotal		14 860 000	8 940 000			14 860 000	8 940 000
07 04 02	***Projecto-piloto de cooperação transfronteiriça na luta contra as catástrofes naturais***	3.2	p.m.	3 900 000			p.m.	3 900 000
	Artigo 07 04 02 — Subtotal		p.m.	3 900 000			p.m.	3 900 000
07 04 03	***Conclusão de anteriores programas e acções no domínio da protecção civil e da poluição marinha***	3.2	—	6 300 000			—	6 300 000
	Artigo 07 04 03 — Subtotal		—	6 300 000			—	6 300 000
	Capítulo 07 04 — Total		**14 860 000**	**19 140 000**			**14 860 000**	**19 140 000**

07 04 01 Instrumento Financeiro para a Protecção Civil

Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 860 000	8 940 000			14 860 000	8 940 000

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a acções no domínio da protecção civil. Visa apoiar e complementar os esforços dos Estados-Membros, da EFTA e dos países candidatos que assinaram um memorando de entendimento com a Comunidade relativo a acções de resposta, preparação e prevenção em caso de catástrofes naturais ou provocadas pelo homem, actos de terrorismo e acidentes tecnológicos, radiológicos ou ambientais. O objectivo é também facilitar uma cooperação reforçada entre os Estados-Membros no domínio da protecção civil. Estão abrangidos, em particular:

— mobilização de peritos para apreciar as necessidades em matéria de assistência e facilitar a prestação de assistência europeia a Estados-Membros ou a países terceiros em caso de catástrofes,

— transporte de assistência da protecção civil europeia, incluindo a prestação das informações relevantes em matéria de modos de transporte, em caso de catástrofe, com o respectivo apoio logístico,

— cursos de formação (incluindo cursos de formação de carácter geral no contexto do Mecanismo, bem como cursos de formação centrados em questões específicas ou destinados a uma audiência especializada) para fornecer aos peritos e aos líderes das equipas os conhecimentos e ferramentas necessários para que possam participar de forma efectiva nas intervenções da Comunidade e para o desenvolvimento de uma cultura europeia comum de intervenção,

— exercícios com posto de comando e exercícios à escala real para testar a interoperabilidade, formar os funcionários da protecção civil e criar uma cultura comum de intervenção,

COMISSÃO

CAPÍTULO 07 04 — INSTRUMENTO DE RESPOSTA RÁPIDA E DE PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS GRAVES *(continuação)*

07 04 01 *(continuação)*

— intercâmbio de peritos para uma melhor compreensão da protecção civil europeia e para a partilha de informação e de experiências,

— workshops, projectos, estudos, inquéritos, modelação, elaboração de cenários e planos de contingência, assistência à criação de capacidades; projectos de demonstração; transferência de tecnologias; acções de sensibilização e de disseminação; acções de comunicação; seguimento, apreciação e avaliação;

— sistemas de informação e de comunicações, em particular o CECIS (Sistema comum de comunicações e de informação para casos de emergência) que facilitem a troca de informações com os Estados-Membros durante as situações de emergência — de modo a aumentar a eficácia e a permitir o intercâmbio de informação «Reservada UE». As despesas cobertas incluirão os custos de desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio (hardware, software e serviços) dos sistemas de informação e de comunicações. Serão igualmente cobertos os custos de gestão dos projectos, do controlo de qualidade, de segurança, de documentação e de formação ligados ao funcionamento desses sistemas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2007/162/CE, Euratom do Conselho, de 5 de Março de 2007, que institui um Instrumento Financeiro para a Protecção Civil (JO L 71 de 10.3.2007, p. 9).

Decisão 2001/792/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, que estabelece um mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Protecção Civil (JO L 297 de 15.11.2001, p. 7).

Actos de referência

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Abril de 2005, que estabelece um mecanismo comunitário no domínio da protecção civil (reformulada) [COM(2005) 113 final].

COMISSÃO

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

Objectivos gerais

Esta política tem por objectivo consolidar a coesão económica e social reduzindo disparidades entre níveis de desenvolvimento regional na União Europeia.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO POLÍTICA REGIONAL	83 281 692	83 281 692			83 281 692	83 281 692
13 03	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS	27 198 620 860	21 486 901 769			27 198 620 860	21 486 901 769
13 04	FUNDO DE COESÃO	7 121 426 147	4 943 079 985		– 172 195 985	7 121 426 147	4 770 884 000
13 05	INTERVENÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS	219 950 000	635 450 000			219 950 000	635 450 000
13 06	FUNDO DE SOLIDARIEDADE	24 370 114	24 370 114	172 195 985	172 195 985	196 566 099	196 566 099
	Título 13 — Total	**34 647 648 813**	**27 173 083 560**	**172 195 985**	**0**	**34 819 844 798**	**27 173 083 560**

COMISSÃO

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 04 — FUNDO DE COESÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 04	FUNDO DE COESÃO							
13 04 01	***Fundo de Coesão — Conclusão de projectos anteriores (até 2007)***	1.2	p.m.	3 250 000 000		– 172 195 985	p.m.	3 077 804 015
	Artigo 13 04 01 — Subtotal		p.m.	3 250 000 000		– 172 195 985	p.m.	3 077 804 015
13 04 02	***Fundo de Coesão***	1.2	7 121 426 147	1 693 079 985			7 121 426 147	1 693 079 985
	Artigo 13 04 02 — Subtotal		7 121 426 147	1 693 079 985			7 121 426 147	1 693 079 985
	Capítulo 13 04 — Total		**7 121 426 147**	**4 943 079 985**		**– 172 195 985**	**7 121 426 147**	**4 770 884 000**

Observações

O Regulamento (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 62) determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta que não conduz a uma redução da participação do fundo na intervenção em questão. As receitas eventuais provenientes destes reembolsos do pagamento por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto nos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro. O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25) estabelece as condições de reembolso de pré-financiamentos para o período 2007-2013.

13 04 01 Fundo de Coesão — Conclusão de projectos anteriores (até 2007)

Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 250 000 000		– 172 195 985	p.m.	3 077 804 015

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações do Fundo de Coesão por liquidar antes de 2000 e da conclusão do período de programação 2000-2006.

As acções de luta contra a fraude serão financiadas a partir do artigo 24 02 01.

Esta dotação destina-se também a financiar medidas levadas a cabo por parceiros tendo em vista o próximo período de programação.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 566/94 do Conselho, de 10 de Março de 1994, que prorroga o Regulamento (CEE) n.º 792/93 que institui um instrumento financeiro de coesão (JO L 72 de 16.3.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003 (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º e 161.º

COMISSÃO

CAPÍTULO 13 06 — FUNDO DE SOLIDARIEDADE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 06	FUNDO DE SOLIDARIEDADE							
13 06 01	***Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros***	3.2	24 370 114	24 370 114	172 195 985	172 195 985	196 566 099	196 566 099
	Artigo 13 06 01 — Subtotal		24 370 114	24 370 114	172 195 985	172 195 985	196 566 099	196 566 099
13 06 02	***Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados cuja adesão se encontra em curso de negociação***	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 13 06 02 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 13 06 — Total		**24 370 114**	**24 370 114**	**172 195 985**	**172 195 985**	**196 566 099**	**196 566 099**

13 06 01 *Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros*

Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 370 114	24 370 114	172 195 985	172 195 985	196 566 099	196 566 099

Observações

Este artigo destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes naturais, ambientais ou tecnológicas nos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que cria o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

Regulamento (CE) n.º… do Parlamento Europeu e do Conselho, de…, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L … de …, p. …).

Actos de referência

Acordo Interinstitucional, de 7 de Novembro de 2002, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão relativo ao financiamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia, complementar ao Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 283 de 20.11.2002, p. 1).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Abril de 2005, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia [COM(2005) 108 final].

Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 14

FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

Objectivos gerais

Este domínio cobre todos os aspectos da formulação de políticas no sector da fiscalidade e da união aduaneira. Pode ser desdobrado em quatro actividades, que contam com as seguintes dotações orçamentais operacionais: «Estratégia política e coordenação», «Aspectos internacionais de fiscalidade e das alfândegas», «Política aduaneira» e «Política fiscal».

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	47 624 730	47 624 730			47 624 730	47 624 730
14 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	3 500 000	3 725 000			3 500 000	3 725 000
14 03	ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS	p.m.	1 206 078	p.m.	p.m.	p.m.	1 206 078
14 04	POLÍTICA ADUANEIRA	34 955 000	36 229 000			34 955 000	36 229 000
14 05	POLÍTICA FISCAL	23 800 000	25 150 000			23 800 000	25 150 000
14 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	—			—	—
	Título 14 — Total	**109 879 730**	**113 934 808**	**p.m.**	**p.m.**	**109 879 730**	**113 934 808**

COMISSÃO

TÍTULO 14

FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 03 — ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 03	ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS							
14 03 01	***Cooperação aduaneira e assistência internacional (Alfândega 2002) — Conclusão do programa***	4	—	—			—	—
	Artigo 14 03 01 — Subtotal		—	—			—	—
14 03 02	***Cooperação aduaneira e assistência internacional (Alfândega 2007)***	4	p.m.	1 206 078			p.m.	1 206 078
	Artigo 14 03 02 — Subtotal		p.m.	1 206 078			p.m.	1 206 078
14 03 03	***Adesão a organizações internacionais nos domínios aduaneiro e fiscal***				p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
	Artigo 14 03 03 — Subtotal				p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
	Capítulo 14 03 — Total		**p.m.**	**1 206 078**	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**1 206 078**

14 03 03 Adesão a organizações internacionais nos domínios aduaneiro e fiscal

Dotações 2007	Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Novo artigo

As dotações destinam-se a cobrir a contribuição comunitária para:

— a Organização Mundial das Alfândegas (OMA);

— o Diálogo Fiscal Internacional (DFI).

Bases jurídicas

Decisão 2007/668/CE do Conselho, de 25 de Junho de 2007, relativa ao exercício, pela Comunidade Europeia, a título provisório, de direitos e obrigações análogos aos inerentes à qualidade de membro da Organização Mundial das Alfândegas (JO L 274 de 18.10.2007, p. 11).

Actos de referência

Proposta de decisão do Conselho relativa à adesão da Comunidade Europeia à Organização Mundial das Alfândegas e ao exercício provisório dos direitos e obrigações dos membros.

Recomendação da Comissão ao Conselho sobre a participação da Comissão Europeia nas actividades do Diálogo Fiscal Internacional (DFI).

COMISSÃO

TÍTULO 19

RELAÇÕES EXTERNAS

Objectivos gerais

O domínio de intervenção «Relações externas» destina-se a apoiar os objectivos da política externa da União Europeia, através de programas e projectos de cooperação, ajuda ao desenvolvimento, prevenção de conflitos e direitos do Homem. São exemplo de tais objectivos, para além da cooperação para o desenvolvimento, a promoção da identidade da União Europeia a nível internacional, designadamente através da execução da política externa e de segurança comum.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO RELAÇÕES EXTERNAS	379 654 859	379 654 859			379 654 859	379 654 859
19 02	COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS NOS DOMÍNIOS DA MIGRAÇÃO E DO ASILO	47 955 438	31 167 289			47 955 438	31 167 289
19 03	POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM	159 200 000	120 400 000			159 200 000	120 400 000
19 04	DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS (IEDDH)	1 500 000	123 733 000			1 500 000	123 733 000
19 05	RELAÇÕES E COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS INDUSTRIALIZADOS	24 700 000	19 500 000			24 700 000	19 500 000
19 06	RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA	198 825 738	117 248 621			198 825 738	117 248 621
19 08	POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA	1 425 976 371	1 035 753 208			1 425 976 371	1 035 753 208
19 09	RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA	338 443 346	310 000 000			338 443 346	310 000 000
19 10	RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES A LESTE DA JORDÂNIA	824 365 000	792 648 533			824 365 000	792 648 533
19 11	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO RELAÇÕES EXTERNAS	25 068 000	23 295 000			25 068 000	23 295 000
19 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	1 785 000			—	1 785 000
	Título 19 — Total	**3 425 688 752**	**2 955 185 510**			**3 425 688 752**	**2 955 185 510**

COMISSÃO

TÍTULO 19

RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 06	RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA							
19 06 01	***Preparação e resposta às crises***							
19 06 01 01	Preparação e resposta às crises (Instrumento de Estabilidade)	4	100 000 000	55 900 000			100 000 000	55 900 000
19 06 01 02	Conclusão da anterior cooperação	4	p.m.	15 042 402			p.m.	15 042 402
19 06 01 03	Programa de assistência técnica voluntária — Acção preparatória	4	p.m.	200 565			p.m.	200 565
	Artigo 19 06 01 — Subtotal		100 000 000	71 142 967			100 000 000	71 142 967
19 06 02	***Acções para proteger os países e as populações contra as grandes ameaças tecnológicas***							
19 06 02 01	Acções em matéria de atenuação do risco e de capacidade de resposta no que se refere a materiais ou agentes químicos, nucleares e biológicos (Instrumento de Estabilidade)	4	26 040 303	p.m.			26 040 303	p.m.
19 06 02 02	Acção preparatória para reduzir as armas nucleares, biológicas e químicas e armas de pequeno calibre	4	p.m.	2 005 654			p.m.	2 005 654
	Artigo 19 06 02 — Subtotal		26 040 303	2 005 654			26 040 303	2 005 654
19 06 03	***Acções transregionais nos domínios do crime organizado, tráfico, protecção de infra-estruturas, críticas e ameaças à saúde pública e luta contra o terrorismo (Instrumento de Estabilidade)***	4	9 013 435	p.m.			9 013 435	p.m.
	Artigo 19 06 03 — Subtotal		9 013 435	p.m.			9 013 435	p.m.

COMISSÃO

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 06 04	***Assistência no domínio nuclear***							
19 06 04 01	Assistência no domínio nuclear	4	58 772 000	40 000 000			58 772 000	40 000 000
19 06 04 02	Contribuição da Comunidade para o BERD para o fundo destinado à realização de um sarcófago de protecção em Chernobil	4	p.m. (1)	p.m. (1)			p.m. (1)	p.m. (1)
	Artigo 19 06 04 — Subtotal		58 772 000	40 000 000			58 772 000	40 000 000
19 06 05	***Intervenções de protecção civil em países terceiros***	4	5 000 000	4 100 000			5 000 000	4 100 000
	Artigo 19 06 05 — Subtotal		5 000 000	4 100 000			5 000 000	4 100 000
	Capítulo 19 06 — Total		**198 825 738**	**117 248 621**			**198 825 738**	**117 248 621**

Observações

Novo capítulo

19 06 05 ***Intervenções de protecção civil em países terceiros***

Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	4 100 000			5 000 000	4 100 000

Observações

Novo artigo

Este artigo destina-se a cobrir despesas relacionadas com as intervenções de protecção civil em países terceiros no âmbito do Instrumento Financeiro para a Protecção Civil e do Mecanismo Comunitário de Protecção Civil:

— mobilização de peritos para apreciar as necessidades em matéria de assistência e facilitar a prestação de assistência europeia a Estados-Membros ou a países terceiros em caso de catástrofes,

— transporte de assistência da protecção civil europeia, incluindo a prestação das informações relevantes em matéria de modos de transporte, em caso de catástrofe, com o respectivo apoio logístico.

A nível da execução, os parceiros podem ser as autoridades dos Estados-Membros ou dos países beneficiários e respectivos organismos, organizações regionais ou internacionais e respectivas agências, organizações não governamentais e operadores do sector público ou privado, organizações ou operadores individuais (incluindo o pessoal destacado pelas administrações dos Estados-Membros) com os conhecimentos e a experiência necessários.

Às dotações inscritas no presente artigo devem ser acrescentados os montantes da contribuição dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do Anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

(1) Uma dotação de 10 000 000 euros está inscrita no número 40 02 41 02.

COMISSÃO

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 05 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2007/162/CE, Euratom do Conselho, de 5 de Março de 2007, que institui um Instrumento Financeiro para a Protecção Civil (JO L 71 de 10.3.2007, p. 9).

Decisão 2001/792/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, que estabelece um mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Protecção Civil (JO L 297 de 15.11.2001, p. 7).

Actos de referência

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 26 de Janeiro de 2006, que estabelece um mecanismo comunitário no domínio da protecção civil (reformulada) (COM(2006) 29 final).

COMISSÃO

TÍTULO 26

ADMINISTRAÇÃO

Objectivos gerais

Criar uma estrutura administrativa moderna baseada numa cultura de serviço, através da responsabilização, na maior parte das questões relativas ao programa de reforma administrativa da Comissão definida no livro branco da Reforma adoptado em 1 de Março de 2000.

Permitir à Comissão preencher as suas obrigações jurídicas e de políticas e necessidades em matéria de línguas em que tem que elaborar as suas comunicações escritas.

Efectuar uma interpretação de alta qualidade nas reuniões da Comissão, do Conselho, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões, do Banco Europeu de Investimentos e de outros organismos da União Europeia.

Garantir apoio técnico e logístico a reuniões da Comissão, proporcionar a organização de conferências, bem como o respectivo conhecimento técnico e consultoria.

Garantir a publicação de informação proveniente das instituições da União Europeia.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO	890 814 057	890 814 057	35 500 000	35 500 000	926 314 057	926 314 057
26 02	PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA	29 500 000	29 500 000			29 500 000	29 500 000
	Título 26 — Total	**920 314 057**	**920 314 057**	**35 500 000**	**35 500 000**	**955 814 057**	**955 814 057**

COMISSÃO

TÍTULO 26

ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Orçamento rectificativo n.º 6	Novo montante
26 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO				
26 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Administração da Comissão***	5	94 301 717		94 301 717
	Artigo 26 01 01 — Subtotal		94 301 717		94 301 717
26 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Administração da Comissão***				
26 01 02 01	Pessoal externo	5	5 738 283		5 738 283
26 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	18 975 261		18 975 261
	Artigo 26 01 02 — Subtotal		24 713 544		24 713 544
26 01 03	***Despesas relativas aos equipamentos e serviços do domínio de intervenção Administração da Comissão***	5	7 106 640		7 106 640
	Artigo 26 01 03 — Subtotal		7 106 640		7 106 640
26 01 08	***Projecto-piloto Minimizar o ónus administrativo***	5	2 000 000		2 000 000
	Artigo 26 01 08 — Subtotal		2 000 000		2 000 000
26 01 09	***Apoio administrativo ao Serviço das Publicações***				
26 01 09 01	Serviço das Publicações	5	80 025 000		80 025 000
	Artigo 26 01 09 — Subtotal		80 025 000		80 025 000
26 01 10	***Consolidação do direito comunitário***				
26 01 10 01	Consolidação do direito comunitário	5	3 000 000		3 000 000
	Artigo 26 01 10 — Subtotal		3 000 000		3 000 000

COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Orçamento rectificativo n.º 6	Novo montante
26 01 11	***Jornal Oficial da União Europeia (séries L e C)***				
26 01 11 01	Jornal Oficial da União Europeia	5	22 960 000		22 960 000
	Artigo 26 01 11 — Subtotal		22 960 000		22 960 000
26 01 20	***Serviço Europeu de Selecção do Pessoal***	5	23 678 000 (1)		23 678 000 (1)
	Artigo 26 01 20 — Subtotal		23 678 000		23 678 000
26 01 21	***Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais***	5	32 692 000		32 692 000
	Artigo 26 01 21 — Subtotal		32 692 000		32 692 000
26 01 22	***Serviço de Infra-estruturas e Logística em Bruxelas***				
26 01 22 01	Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas	5	57 624 000		57 624 000
26 01 22 02	Aquisição e arrendamento de imóveis em Bruxelas	5	198 270 000		198 270 000
26 01 22 03	Despesas relativas a imóveis em Bruxelas	5	64 400 000		64 400 000
26 01 22 04	Equipamento e mobiliário em Bruxelas	5	5 733 000		5 733 000
26 01 22 05	Serviços e outras despesas de funcionamento em Bruxelas	5	7 200 000		7 200 000
	Artigo 26 01 22 — Subtotal		333 227 000		333 227 000
26 01 23	***Serviço de Infra-estruturas e Logística no Luxemburgo***				
26 01 23 01	Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo	5	23 671 000		23 671 000
26 01 23 02	Aquisição e arrendamento de imóveis no Luxemburgo	5	35 193 000		35 193 000
26 01 23 03	Despesas relativas a imóveis no Luxemburgo	5	11 848 000		11 848 000
26 01 23 04	Equipamento e mobiliário no Luxemburgo	5	845 000		845 000
26 01 23 05	Serviços e outras despesas de funcionamento no Luxemburgo	5	742 000		742 000

(1) Uma dotação de 1 667 000 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Orçamento rectificativo n.º 6	Novo montante
26 01 23 06	Vigilância de imóveis no Luxemburgo	5	6 380 000		6 380 000
	Artigo 26 01 23 — Subtotal		78 679 000		78 679 000
26 01 40	***Segurança***				
26 01 40 01	Segurança e acompanhamento	5	7 766 000		7 766 000
26 01 40 02	Vigilância de imóveis em Bruxelas	5	29 640 000		29 640 000
	Artigo 26 01 40 — Subtotal		37 406 000		37 406 000
26 01 49	***Dotações administrativas transitadas automaticamente***	5	—		—
	Artigo 26 01 49 — Subtotal		—		—
26 01 50	***Política e gestão do pessoal***				
26 01 50 01	Serviço Médico	5	6 131 000		6 131 000
26 01 50 02	Despesas de concursos, selecção e recrutamento	5	3 246 000		3 246 000
26 01 50 04	Cooperação interinstitucional na esfera social	5	6 856 000		6 856 000
26 01 50 05	Socorro às vítimas de sinistros do sector do carvão e do aço e auxílio aos órfãos	5	p.m.		p.m.
26 01 50 06	Funcionários da instituição temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas	5	632 000		632 000
26 01 50 07	Danos	5	250 000	35 500 000	35 750 000
26 01 50 08	Seguros diversos	5	30 000		30 000
26 01 50 09	Cursos de línguas	5	4 214 000		4 214 000
26 01 50 11	Escola europeia: Luxemburgo I	5	21 548 081		21 548 081
26 01 50 12	Escola europeia: Bruxelas I (Uccle)	5	19 174 473		19 174 473
26 01 50 13	Escola europeia: Bruxelas II (Woluwé)	5	19 066 572		19 066 572

COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Orçamento rectificativo n.º 6	Novo montante
26 01 50 14	Escola europeia: Bruxelas III (Ixelles)	5	16 982 636		16 982 636
26 01 50 15	Escola europeia: Munique (D)	5	862 478		862 478
26 01 50 16	Escola europeia: Varese (I)	5	9 290 109		9 290 109
26 01 50 17	Escola europeia: Karlsruhe (D)	5	4 165 757		4 165 757
26 01 50 18	Escola europeia: Culham (UK)	5	5 571 131		5 571 131
26 01 50 19	Escola europeia: Bergen (NL)	5	4 671 981		4 671 981
26 01 50 20	Escola europeia: Mol (B)	5	6 307 937		6 307 937
26 01 50 21	Escola europeia: Alicante (E)	5	4 512 488		4 512 488
26 01 50 22	Escola europeia: Frankfurt (D)	5	4 309 027		4 309 027
26 01 50 23	Escola europeia: gabinete do representante do Conselho de Governadores (Bruxelas)	5	7 647 791		7 647 791
26 01 50 24	Escola europeia: Luxemburgo II	5	3 013 695		3 013 695
26 01 50 25	Escola europeia: Bruxelas IV (transitória)	5	2 542 000		2 542 000
	Artigo 26 01 50 — Subtotal		151 025 156	35 500 000	186 525 156
	Capítulo 26 01 — Total		**890 814 057**	**35 500 000**	**926 314 057**

26 01 50 Política e gestão do pessoal

26 01 50 07 Danos

Dotações 2007	Orçamento rectificativo n.º 6	Novo montante
250 000	35 500 000	35 750 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas a cargo da Comissão a título de perdas e danos, bem como as decorrentes da execução da sua responsabilidade civil relativamente a assuntos de pessoal ou de funcionamento administrativo da instituição,

— as despesas relativas a determinados casos em relação aos quais, por razões de equidade, se deve pagar uma compensação, sem que desse facto decorra qualquer direito.